



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 502/06
SETEMBRO DE 2006.

PONTÃO, 13 DE

Altera a Lei nº 498 que Cria o Cargo de Agente Indígena de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei 498 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo, de regime jurídico celetista, de provimento por seleção pública, destinado ao atendimento de função pública:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total
00	Agente Indígena de Saúde - AIS	29	1	1

§ 1º - O cargo de agente indígena de saúde é uma função temporária destinada a atender repasse financeiro específico da FUNASA.

§ 2º - O agente indígena de saúde não receberá adicional de insalubridade.

§ 3º - O agente indígena de saúde não receberá o 14º (décimo quarto) salário, por não ser repassado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º - O agente indígena de saúde não receberá ajuda de custo anual, de caráter indenizatório, destinada a compra de materiais a serem utilizados na função, por não ser repassada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º - O agente indígena de saúde desenvolverá suas atividades junto ao acampamento indígena localizado no Município.

§ 6º - As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas que passam a fazer parte do anexo I da lei municipal n. 003:

CLASSE: AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE - AIS

SERVIÇO: DE SAÚDE

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 29

CÓDIGO: 1.1.25.28

SÍNTESE DOS DEVERES: executar atividades em saúde preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal deste, formular diagnósticos; executar o programa de saúde da família; organizar grupos de prevenção da saúde; realizar palestras e encontros; executar outras tarefas correlatas.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias;
- b) outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização e serviço externo, não sujeito ao controle de horário;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível fundamental, séries iniciais;
- b) **EXPERIÊNCIA:** já ter trabalhado, de forma oficial ou voluntária, na função de agente indígena de saúde;
- c) **IDADE:** 18 anos;
- d) Residir na área da comunidade que atuar;
- e) entender e falar fluentemente a língua Kaingang;
- f) ser descendente da etnia Kaingang;

RECRUTAMENTO: seleção pública ou seleção pública emergencial

REGIME: celetista – Regime Geral da Previdência Social

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2006.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANDERLEI DE PIERRI
Secretário Municipal de Administração